



**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 04/CEPE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, referentes as diretrizes para elaboração de editais e seleção aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o despacho datado de **23 de fevereiro de 2017 ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, na forma do que dispõe a alínea *b* do artigo 11 e a alínea *q* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinados com o artigo 18 do Regimento Geral, e, tendo em vista a necessidade de ajustá-lo, especificamente, às novas prescrições e normativos que disciplinam a pós-graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso XXV e acrescentar o inciso XXXIV ao art. 1º da Resolução nº 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XXV - as planilhas com a pontuação dos candidatos sejam preenchidas, e divulgadas, pela(s) banca(s) examinadora(s) a cada etapa do processo seletivo;

.....

XXXIV - quando houver prova escrita subjetiva, como etapa do processo seletivo, deverá ser elaborada pela(s) banca(s) examinadora(s), uma resposta espelho, identificando os pontos a serem abordados ou explorados pelos candidatos em cada questão. O espelho deverá ser disponibilizado aos interessados quando requerido.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2017.

**Prof. Custódio Luís Silva de Almeida**  
Vice-Reitor no exercício